**LEI Nº 475/2000**

 **FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Água Comprida, Minas Gerais, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, é fixada em R$980,00 (novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – O Subsídio Mensal dos Vereadores não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, conforme disposição da alínea “a” do inciso VI, do artigo VI, do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 25 de 4 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R$1.633,00 (hum mil, seiscentos e trinta e três reais) desde que efetivamente em exercício, observado as disposições do artigo 37, inciso X, XI, e XXXIX, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os Subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie dos membros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta lei, só poderão ser alterados por lei específica assegurada revisão anual, sempre na mesma data, obedecendo os índices de reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, observados o limite constitucional.

Art. 4º - Nas reuniões extraordinárias convocadas durante os períodos de recesso da Câmara Municipal, até o máximo de 02 (duas) por mês, nos casos de urgência ou interesse público relevante os vereadores receberão valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma reunião por dia, qualquer que seja a natureza.

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2001, por força de Emenda Constitucional nº 25 de 15 de fevereiro de 2000, o total da Despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no paragrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 22/09/2000.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

- Prefeito Municipal